



PARECER N.º 5 /2017 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE LEI nº 824/2012, que  
"estabelece incentivos fiscais às pessoas  
jurídicas que destinarem vagas aos egressos e  
aos apenados em regime semi-aberto do  
sistema penitenciário do Distrito Federal e dá  
outras providências"**

**Autora: Deputada Celina Leão**

**Relator: Deputado Julio César**

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo conceder incentivo fiscal às pessoas jurídicas que destinarem 5% de seus postos de trabalho aos egressos e aos apenados em regime semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sem emendas. Foi então aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de **Substitutivo**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme determina o artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



O Projeto de Lei em exame, com as alterações realizadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, autoriza o Poder Executivo à conceder incentivo fiscal às empresas que destinarem cinco por cento de seus postos de trabalho aos egressos e aos apenados em regime semiaberto do Sistema Penitenciário do DF.

O projeto disciplina questão relativa ao *interesse local*, o que o enquadra no que prevê a Constituição Federal, combinando-se a leitura dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal.

A proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal e não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Quanto aos demais aspectos da alçada da Comissão de Constituição e Justiça, acreditamos que estão cumpridos todos os requisitos, permitindo que o projeto siga em sua tramitação legislativa, até mesmo porque a intenção é fazer valer concretamente o artigo 25 da Lei de Execuções Penais, possibilitando incentivo às empresas, pois "a assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade"

Assim, no que diz respeito às competências regimentais desta Comissão, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 824/2012, nos termos do substitutivo aprovado na CEOF.

É o Voto.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Reginaldo Veras**  
**Presidente**

  
**Deputado Julio César**  
**Relator**